



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA - SERGIPE

**PROJETO DE LEI N.º 63/2022**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Focinheira e estabelece regras de segurança para condução de cães de grande porte e/ou raças consideradas perigosas no Município de Itabaiana.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara M. de Itabaiana.

O Vereador Alex Henrique Souza Ferreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem a presença deste Plenário apresentar o seguinte Projeto,

Art. 1º Os Cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas do Município, nas quais existem a presença de crianças ou pessoas indefesa, com a utilização de coleira, guia curta condução, enforcador e focinheira.

Art. 2º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American Staffordshire;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;
- VIII – Pit bull;
- IX – Boxer;

§ 1º -Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 2º- O enforcador ou focinheira deverão ser apropriados para a tipologia da racial de cada animal.

Art.3º Deverão ser colocadas placas de advertências nos locais públicos de maior circulação de pessoas, orientando os condutores de cães sobre essa lei.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 4º O órgão competente fará a divulgação, controle e fiscalização desta Lei.

Art. 5º Ato de Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação dos referidos cães, mas somente evitar acidentes graves e até fatais a outros animais e humanos. É esse o principal objetivo do presente projeto de lei. As leis que tratam de direitos e deveres dos condutores de cães de grande porte ou potencialmente agressivos são alvos de muita polêmica por parte dos defensores dos direitos dos animais, dos próprios proprietários e outros simpatizantes, porém o que deve ser levado em consideração é que além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas e animais que circulam nas vias públicas e outras localidades

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 08 de agosto 2022.

  
Alex Henrique Souza Ferreira  
Vereador (PP)